

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º ____/2014

A Constituição da República de Cabo Verde reconhece a todos, no seu artigo 50.º, a liberdade de aprender, de educar e de ensinar como direito fundamental do cidadão, compreendendo nele o reconhecimento às comunidades, às organizações da sociedade civil e demais entidades privadas e aos cidadãos a liberdade de criar instituições de educação e ensino em todos os níveis, incumbindo ao Estado, no âmbito da garantia do direito à educação, consagrado na alínea i), do n.º 3 do artigo 78.º a faculdade de fiscalizar o ensino público e privado e velar pela sua qualidade, nos termos da lei;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei n.º 103/III/90, de 29 de Dezembro e alterada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de Outubro, e pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de Maio, compete ao Estado, através do departamento governamental responsável pelo ensino superior, assegurar a coordenação e supervisão da política educativa e o funcionamento das instituições deste subsistema de ensino;

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pelo decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, estabelece no seu artigo 21.º n.º 1, alíneas b) e c), incumbe ao Estado, de entre as tarefas:

- Garantir o elevado nível pedagógico, científico, tecnológico e cultural dos estabelecimentos de ensino superior;
- Promover a avaliação das instituições e cursos de ensino superior.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205 e pelo número 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

A presente portaria visa aprovar os instrumentos da avaliação institucional externa das Instituições do Ensino Superior conforme os itens constantes dos quadros anexos, parte integrante deste diploma, e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Artigo 2.º Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação



ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA QUE SUBSIDIA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Dimensões	Número de Indicadores	Peso ou ponderação
1.Desenvolvimento Institucional	11	25%
2. Gestão Institucional	4	15%
3. Infra-estrutura	13	15%
4. Políticas Acadêmicas	13	25%
5.Política de Pessoal	4	20%
Total	45	100%

Nº	Dimensão/Indicadores
1	DIMENSÃO 1. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
1.1	Missão institucional, metas e objectivos do PEDI/PPA.
1.2	Coerência entre o PEDI/PPA e demais documentos institucionais e as actividades de ensino nos ciclos de estudos acreditados.
1.3	Coerência entre o PEDI/PPA e as práticas de extensão.
1.4	Coerência entre o PEDI/PPA e demais documentos institucionais e as actividades de investigação científica, tecnológica e ou de inovação tecnológica, artística e cultural.
1.5	Coerência entre o PEDI/PPA e demais documentos institucionais e as acções institucionais voltadas para o desenvolvimento humano e sustentável do país.
1.6	Internacionalidade: coerência entre o PEDI/PPA e as suas acções institucionais.
1.7	Processo de auto-avaliação.
1.8	Elaboração do relatório de auto-avaliação.
1.9	Auto-avaliação: participação da comunidade académica.
1.10	Evolução institucional a partir dos processos de Planeamento e Auto-avaliação
1.11	Auto-avaliação e divulgação dos resultados..

Nº	Dimensão /Indicadores
2	DIMENSÃO 2. GESTÃO INSTITUCIONAL
2.1	Órgãos de gestão e sua funcionalidade.
2.2	Sistema de registo académico.
2.3	Sustentabilidade financeira.
2.4	Relação entre o planeamento financeiro (orçamento) e a gestão académica.

Nº	Dimensão /Indicadores
3	DIMENSÃO 3. INFRAESTRUTURA
3.1	Instalações administrativas.
3.2	Salas de aula.

3.3	Sala (s) de professores.
3.4	Espaço(s) de Coordenação de Curso.
3.5	Espaços para atendimento aos alunos.
3.6	Instalações sanitárias.
3.7	Biblioteca infra-estrutura física.
3.8	Biblioteca: organização e informatização do acervo bibliográfico.
3.9	Sala (s) de apoio de informática ou infra-estrutura equivalente.
3.10	Laboratórios, meios, informáticos, tecnologias educativas e outras condições logísticas para práticas didáticas.
3.11	Espaços de convivência e de alimentação.
3.12	Centro(s) de Investigação ou estrutura equivalente.
3.13	Auditório (s).

Nº	Dimensão /Indicadores
4	DIMENSÕES 4. POLÍTICAS ACADÉMICAS
4.1	Políticas de ensino e acções académico-administrativas para os cursos de licenciatura acreditados e em funcionamento.
4.2	Políticas de ensino e acções académico-administrativas para os cursos de pós-graduação (mestrado e doutoramento) acreditados e em funcionamento.
4.3	Políticas de ensino e acções académico-administrativas para os cursos de estudos superiores profissionalizantes acreditados e em funcionamento.
4.4	Políticas institucionais e acções académico-administrativas para a investigação científica e ou inovação tecnológica artística e cultural.
4.5	Políticas institucionais e acções académico-administrativas de Extensão ou prestação de serviços à comunidade.
4.6	Políticas institucionais e acções de estímulo relacionadas à difusão das produções académicas de natureza científica, didáctico-pedagógica, tecnológica, cultural e artística.
4.7	Comunicação da IES com a comunidade externa.
4.8	Comunicação da IES com a comunidade interna.
4.9	Programas de atendimento dos estudantes, incluindo estrangeiros.
4.10	Política e acções de acompanhamento dos diplomados.
4.11	Professores com Doutoramento.
4.12	Professores com vínculo contratual a tempo integral.
4.13	Produção científica.

Nº	Dimensão /Indicadores
5	DIMENSÃO 5. POLÍTICA PESSOAL
5.1	Política de formação e capacitação docente.
5.2	Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.
5.3	Coerência entre o estatuto ou plano de carreira e as práticas de gestão do corpo docente.
5.4	Coerência entre o estatuto ou plano de carreira e as práticas de gestão do pessoal técnico-administrativo.